



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2022-AMB

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome HOMERO FLORISBELO DA SILVA		CPF: 046.372.751-72
Telefone: 65 36173160	Celular: 65 99981-7188	E-mail: Homero.silva@tjmt.jus.br
Unidade: Coordenadoria de Recursos Humanos/Ambulatório		

INFORMAÇÕES GERAIS

• Nº do CIA: 0034502-16.2022.8.11.0000		Código do APLIC: 00037835
		Código do CNAE: 86.40-2-02
Objeto: Contratação de serviços especializados, para realização de Testes RT-PCR , para detecção e controle do COVID-19, a fim de atender demanda do Tribunal de Justiça – Contratação Emergencial - Dispensa de Licitação. 1.1. Contratação de serviços especializados, para realização de Testes RT-PCR , para detecção e controle do COVID-19 - por meio de <u>Dispensa de Licitação</u> a empresa INAC – INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ 10.972.647/0001-39, representada pelo Sr. Romano Kazuo Suzuki Junior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Sistema de Registro de Preço: ☐ Sim ☒ Não	Vistoria / Amostra: ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	
Adjudicação: ☐ Global ☐ Lote ou Item ☒ Item	Representatividade da demanda: ☐ Investimento ☐ Custeio ☒ Custeio (nova contratação)	
Dotação Orçamentária: Distribuição de orçamento: UG 002 Fonte: 240 PAOE: 2007 – Material de consumo Natureza: 3390-30		
Valor total estimado: R\$ 50.000,00		

Cuiabá, 12 de JULHO de 2022

TERMO DE REFERÊNCIA N 01/2021

1. DO OBJETO. Contratação de serviços especializados, para realização de Testes RT-PCR, para detecção e controle do COVID-19, a fim de atender demanda do Tribunal de Justiça – Contratação Emergencial - Dispensa de Licitação.

1.1. Contratação de serviços especializados, para realização de **Testes RT-PCR**, para detecção e controle do COVID-19 - por meio de Dispensa de Licitação a empresa INAC – INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ 10.972.647/0001-39, representada pelo Sr. Romano Kazuo Suzuki Junior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Material de Consumo			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	TESTE RT-PCR TESTE RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19. Método: Biologia Molecular Material: Secreção de Nasofaringe	Unidade	250

2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, § 1º da Lei 8666/1993.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da contratação de serviços especializados, para realização de Testes RT-PCR, para detecção e controle do COVID-19, relacionados no quadro acima, cuja finalidade é atender o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a necessidade da contratação por Dispensa de Licitação decorrente do enfrentamento da Covid-19, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Assim, embasado no inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, buscamos a aquisição dos referidos materiais para o enfrentamento da atual crise de saúde que afeta a população mundialmente e, garantir a segurança dos servidores, jurisdicionados e público em geral no

Tribunal e Comarcas. Pois, em época atual não possuímos outra forma de aquisição para suprir de imediato o fornecimento dos materiais de proteção contra a pandemia Coronavírus.

3.2. A razão da escolha do fornecedor INAC – INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA foi devido à vantajosidade do preço praticado no mercado, bem como a disponibilidade do produto em estoque.

3.3. Ainda, em consulta ao link <http://siconv.com.br/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/> é possível verificar, conforme informações do site que *um estudo realizado pelo Instituto Negócios Público, em fevereiro de 2015, possibilitou analisar o custo médio de uma licitação através dos gastos em cada fase do processo, senão vejamos:*

“A identificação da necessidade de bens ou serviços tem um custo de R\$ 1.051,51; a análise e aprovação de aquisição somam um custo de R\$ 726,99; o custo da realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade é de R\$ 2.561,07; a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência custam R\$ 2.095,44; a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação custam R\$ 3.954,17; o custo da abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público é de R\$ 1.475,27 e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado custam R\$ 2.487,35. E todo esse processo licitatório gera um custo médio de R\$ 14.351,50. Isso em 2015.”

3.4. Dessa forma, com base nessas informações, optou-se pela dispensa de licitação, buscando uma prática com um custo menor para contratação, considerando ainda a maior celeridade para contratação, por não ocorrer em todas as formalidades de uma licitação que conforme demonstrado possuem alto custo. Evitando assim, que os custos para contratação fiquem maiores que o próprio valor da compra.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados, conforme discriminados abaixo:

4.1.1. Os exames serão realizados em magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que componham o quadro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

4.1.2 A coleta da espécime biológica deverá ocorrer nas dependências da contratada e ou residência do magistrado, servidor, supostamente infectado, em casos de exceção e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

4.1.2.1. Os testes serão realizados de 2ª a sábado, em horários previamente agendados pela CONTRATADA.

4.1.2.2. Após solicitação formal a contratada deverá comparecer para coleta no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

4.1.3. O resultado dos testes de RT-PCR, deverá ser disponibilizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Contratante a necessidade técnica.

4.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a repetição de exames realizados, sem ônus para TJMT, caso os mesmos não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA, através da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

4.1.6. As embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para transporte do material biológico a serem enviados ficarão por conta da CONTRATADA.

4.1.7. Todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: equipamentos, testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.

4.1.8. A empresa CONTRATADA deverá informar e manter disponível um funcionário e um número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação.

4.1.9. Após efetuar os exames dos materiais biológicos a CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos mesmos através do seu site na internet, mediante o fornecimento de senha para o ambulatório médico do TJMT, bem como, se solicitado fornece-los em meio impresso.

4.1.10. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio).

LOCAL DE COLETA: INAC – AV DAS FLORES, 530 BAIRRO JARDIM CUIABÁ–
CEP: 78043-172 – CUIABÁ – MT

HORÁRIO: das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira e no sábado das 07h30min às 11h00min conforme “PRÉ-AGENDAMENTO” do fiscal e/ou fiscal substituo do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Além das demais documentações previstas na Lei Federal 8.666/93. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento/Licença Sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária, nos moldes estabelecidos na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

5.1.2. Comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado – Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por lei, nos moldes estabelecidos na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA.

5.1.3. Comprovação de aptidão do desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades prazos com o objeto de licitação, através da apresentação de atestado (s) autenticado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do serviço;

6.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.4. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias uteis após o recebimento definitivo;

6.1.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e, ainda:

7.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

7.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.3. Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio do Poder Judiciário do Estado de Mato grosso, o qual, caso haja, será dado por escrito.

7.1.4. Responder, perante ao Poder Judiciário do estado de Mato Grosso e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acometido nas dependências do Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do trabalho.

7.1.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.1.8. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designada como fiscal a servidora Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade, Assessora para Assuntos de Saúde – Enfermeira, matrícula 23176 e como fiscal substituta a servidora Glenda Regina Balbinotti, Assessora para Assuntos de Saúde – Enfermeira matrícula 38841.

8.2. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a salva guarda de documentos relacionados à execução do objeto deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a contratada apresentar Nota Fiscal de Venda, relatório de coleta realizada com nome e exame realizado, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade e a verificação de conformidade e execução dos serviços e/ou produtos pelo fiscal efetivamente entregue, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

9.2. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.

9.3. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

9.4. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal do contrato atestá-la, nos termos do presente Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

9.5. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

9.6. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

9.7. Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

10. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra **a**, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Delimitar o âmbito do cumprimento da sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, in verbis: A penalidade de

suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante que a aplicou. Acórdão 408/2013-Plenário \ Relator: RAIMENDO CARREIRO.

11.5. De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) (Parecer n.300/2022/ATJL – andamento n22) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

11.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.8. As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

11.9. As sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da Fonte 240, unidade orçamentária 03.601.

12.2. Conforme aprovação da Coordenadoria de Planejamento, na Informação Orçamentária n. 21/2022-COPLAN.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

14. RESULTADO ESPERADO

14.1. O resultado esperado consiste na preservação da saúde dos membros do Poder Judiciário e seus servidores, ativos e inativos, também em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

15. PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O valor definido para contratação foi a partir de pesquisa de preços junto a empresas fornecedoras do equipamento, e para comparação foi consultado o site **do Radar TCE** para verificação do preço público, proporcionando assim, identificar se os preços ofertados pelo mercado local são vantajosos, conforme se abaixo.

Descrição	Pesquisa de Preços Público e Privados			
	Radar TCE PM DE RONDOLÂNDIA	INAC - INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ: 10.972.647/0001-39 * Melhor Proposta	BANCO DE PREÇOS Dispensa Licitação 8/2022 UASG 203001	RADAR TCE TJMT
TESTE RT-PCR TESTE RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19. Método: Biologia Molecular Material: Secreção de Nasofaringe	R\$ 225,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00
* Valor da Melhor Proposta: R\$ 200,00 (duzentos reais).				

Cuiabá, 12 de julho de 2022

Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade
Fiscal
Assessor Assuntos Saúde - - Matrícula 23176

Glenda Regina Balbinotti
Fiscal Substituto
Assessor Assuntos Saúde - - Matrícula 38841

Visto,
Alessandra Craice Medina
Responsável pelo Ambulatório TJMT